



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**LEI N° 1.974, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ANO DE 2022, COM APLICAÇÃO DA LEI N.º 14.113/2020, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO.**

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIAL DE RIO LARGO/AL** faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, considerando o art. 26 da Lei n.º 14.113/2020, a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB deste ano de 2022, com os profissionais da educação básica em efetivo exercício, a fim de cumprir o estabelecido no art. 212-A, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os profissionais da educação básica são aqueles definidos nos termos do art. 26, §1º, II, da Lei n.º 14.113/2020, com as alterações promovidas pela Lei n.º 14.276/2021.

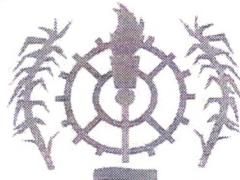
**Art. 3º.** Para efeitos de distribuição, o rateio será feito de forma igualitária para todos os servidores previstos no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades, bem como nos termos dispostos no art. 98, da Lei Municipal n.º 1.779/2012 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Rio Largo, das autarquias e das fundações públicas municipais.

**Art. 4º.** A distribuição das eventuais sobras dos recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de 2022, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – o valor a ser pago aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo (70%), tendo como margem de segurança o percentual de no máximo 1% (um por cento) além do mínimo;

*Assinatura do Prefeito*



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

II – o pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica.

**Parágrafo único.** O valor do rateio tratado por esta Lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

**Art. 5º.** O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 6º.** O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago através de transferência bancária diretamente na conta bancária do servidor.

**Art. 7º.** O valor a ser rateado, por se tratar de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculado do salário, não terá incidência do desconto previdenciário.

**Art. 8º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de 2022, suplementadas se necessárias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos ao dia 20 de dezembro de 2022.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rithie Kennedy Ferreira Soares  
Código Identificador:63D515C9

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO  
LEI N° 1.974, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**LEI N° 1.974, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ANO DE 2022, COM APLICAÇÃO DA LEI N.º 14.113/2020, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO.

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL** faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, considerando o art. 26 da Lei n.º 14.113/2020, a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB deste ano de 2022, com os profissionais da educação básica em efetivo exercício, a fim de cumprir o estabelecido no art. 212-A, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os profissionais da educação básica são aqueles definidos nos termos do art. 26, §1º, II, da Lei n.º 14.113/2020, com as alterações promovidas pela Lei n.º 14.276/2021.

**Art. 3º.** Para efeitos de distribuição, o rateio será feito de forma igualitária para todos os servidores previstos no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades, bem como nos termos dispostos no art. 98, da Lei Municipal n.º 1.779/2012 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Rio Largo, das autarquias e das fundações públicas municipais.

**Art. 4º.** A distribuição das eventuais sobras dos recursos através de rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de 2022, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – o valor a ser pago aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo (70%), tendo como margem de segurança o percentual de no máximo 1% (um por cento) além do mínimo;

II – o pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica.

**Parágrafo único.** O valor do rateio tratado por esta Lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

**Art. 5º.** O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 6º.** O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago através de transferência bancária diretamente na conta bancária do servidor.

**Art. 7º.** O valor a ser rateado, por se tratar de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculado do salário, não terá incidência do desconto previdenciário.

**Art. 8º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar n.º 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de 2022, suplementadas se necessárias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos ao dia 20 de dezembro de 2022.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima  
Código Identificador:82BA351D

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO  
RATIFICAÇÃO**

PROCESSO:	11070071/2022
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU
ASSUNTO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

**RATIFICAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal N.º 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de licitação n.º 11070071/2022 – Aquisição de material de limpeza, processo administrativo n.º 11070071/2022. CONTRATADA: MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 12.183.082/0001-36, no valor de R\$ 8.304,80 (oito mil trezentos e quatro reais e oitenta centavos). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Rio Largo/AL, 09 de Janeiro de 2023.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima  
Código Identificador:AE7BBBB6

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**

**GABINETE PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 24/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 24/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 09/2021.**

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 10.520/2022, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL.**

**CONTRATADA: ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA - EPP.** inserita no CNPJ sob o n.º 21.097.535/0001-00.

Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de abastecimento de cilindro de oxigênio, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia/AL.

Valor: R\$ 39.300,00(trinta e nove mil e trezentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 24/09/2022;

**SIGNATÁRIOS:** Márcio Augusto Araújo Lima e Milena Vieira da Silva